

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, 10.517.878/0001-52



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício do ano de 2026.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Tururu enfrenta a necessidade urgente de revitalizar a Praça da Estação, um espaço público central no município, que atualmente apresenta recursos insuficientes e uma infraestrutura que não atende aos requisitos técnicos atualizados, como evidenciado no processo administrativo consolidado. A crescente demanda por espaços públicos de qualidade para o bem-estar social e desenvolvimento urbano sustentável expõe a atual inadequação da praça, afetando negativamente a oferta de serviços públicos e o interesse coletivo. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa situação compromete os princípios de eficiência e interesse público, exigindo ação prioritária.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação da revitalização incluem a interrupção de atividades culturais e de lazer que são essenciais para a comunidade local. A deterioração da infraestrutura atual compromete a segurança, acessibilidade e estética do espaço, resultando em menor utilização e fracasso no cumprimento das metas de desenvolvimento comunitário e fortalecimento das áreas públicas da Secretaria de Infraestrutura. Classificada como medida de interesse público, a revitalização permitirá não apenas a modernização estrutural, mas também a promoção de um ambiente de integração social e crescimento econômico local pelo aumento do fluxo de visitantes.

Com a execução do projeto de revitalização, pretende-se alinhar os resultados aos objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade e modernização dos serviços e a valorização do patrimônio cultural, em

consonância com o plano de desenvolvimento institucional (PDI). O fortalecimento do uso público do espaço urbano responde ao compromisso de melhora do desempenho municipal em infraestrutura urbana, conforme estabelecido na agenda da Secretaria de Infraestrutura de Tururu.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado de infraestrutura inadequada e contribuir para alcançar os objetivos institucionais descritos. A análise do processo administrativo consolidado, à luz dos critérios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, confirma a urgência e razoabilidade da contratação para promover o desenvolvimento sustentável e a integração social no município de Tururu.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução eficiente, segura e conforme os padrões legais e técnicos dos serviços de revitalização da praça da estação, a futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

Qualificação Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeira e Técnica da Empresa:

Regularidade Jurídica e Estrutura da Empresa:

A apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado é necessária para comprovar a existência legal da empresa, identificar seus representantes legais e atividades econômicas, assegurando que está devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública conforme as disposições legais vigentes.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista emitidas pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal. Tais documentos comprovam que a empresa cumpre suas obrigações tributárias e trabalhistas, reduzindo riscos de inadimplência e garantindo a idoneidade e confiabilidade da contratação.

Capacidade Econômico-Financeira:

A demonstração da capacidade econômico-financeira será realizada por meio da apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis correspondentes, que permitam avaliar a situação financeira e a solvência da empresa. Essa análise assegura que a contratada dispõe de condições para suportar os custos operacionais e financeiros decorrentes da execução contratual, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

Capacidade Técnica Comprovada:

A empresa deverá comprovar experiência na execução de obras similares em complexidade, natureza e vulto. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

Equipe Técnica Qualificada:

A contratada deverá dispor de equipe composta por profissionais legalmente habilitados junto aos conselhos de classe competentes, como CREA e CAU.

Adequação ao Projeto:

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Projeto, incluindo as diretrizes do memorial descritivo, planta baixa, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado, planilhas de composição de custos e demais elementos técnicos. Alterações de escopo somente serão admitidas mediante justificativa técnica e formalização pela Administração.

Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deverá observar as exigências estabelecidas nas normas técnicas da ABNT (notadamente as NBRs voltadas à acessibilidade, instalações prediais, estrutura, conforto térmico, segurança e desempenho de edificações), bem como as normas de segurança do trabalho previstas na NR-18 e NR-35, entre outras aplicáveis.

Logística Operacional e Planejamento:

A contratada deverá apresentar plano e cronograma detalhado de execução da obra, contemplando estratégias de contenção de riscos operacionais, fases de execução, segurança dos trabalhadores e mitigação de impactos à rotina durante o período da obra. O plano deverá prever também a limpeza e a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Garantias de Qualidade e Assistência Técnica:

A contratada deverá oferecer garantias mínimas legais da obra (Art. 618 do Código Civil), responsabilizando-se por defeitos construtivos pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme aplicável. Também deverá assegurar assistência técnica em caso de necessidade de ajustes ou correções.

Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

Serão exigidas práticas que minimizem os impactos ambientais da obra, tais como o uso racional de recursos hídricos, controle de emissão de particulados, reaproveitamento de materiais sempre que possível e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada dos serviços de revitalização da praça da estação do município de Tururu-ce, foram consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1. Contratação de Empresa Especializada por Empreitada Global

Descrição:

Consiste na contratação de uma única empresa responsável por executar a obra como um todo, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme escopo previamente definido em Projeto e memorial descritivo.

Vantagens:

1. Maior integração e controle da execução do projeto.
2. Redução de riscos de incompatibilidades entre etapas.
3. Facilidade na gestão contratual, com único interlocutor.
4. Previsibilidade de custos e prazos.

Desvantagens:

1. Menor flexibilidade para alterações de escopo.
2. Exige um Projeto completo e bem definido.
3. Possível aumento no valor global, por conta da concentração de responsabilidades.

2. Contratação por Itens Separados (Mão de Obra e Materiais)

Descrição:

Separa-se a contratação de fornecimento de materiais e da execução da obra, sendo possível realizar múltiplas licitações ou contratações para cada parte.

Vantagens:

1. Maior controle da qualidade e escolha dos insumos.
2. Possibilidade de aproveitar estoques ou doações.

Desvantagens:

1. Maior complexidade na fiscalização.
2. Maior risco de incompatibilidade entre insumos e mão de obra.
3. Possibilidade de atrasos na obra.

3. Sistema de Registro de Preços para Serviços de Manutenção e Reforma

Descrição:

Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação futura, por meio de demanda sob demanda (carona ou adesão interna).

Vantagens:

1. Rapidez na contratação posterior.
2. Economia de escala, caso haja outras unidades interessadas.

Desvantagens:

1. Pode não atender de forma específica e imediata às necessidades da obra.
2. Risco de inadequação ao escopo técnico da reforma e ampliação.

4. Uso de Tecnologias Construtivas Modulares e Sustentáveis

Descrição:

Utilização de estruturas modulares e materiais sustentáveis pré-fabricados, com montagem em tempo reduzido no local.

Vantagens:

1. Redução no tempo de obra.
2. Menor impacto ambiental.
3. Possibilidade de reaproveitamento de estruturas.

Desvantagens:

1. Limitação arquitetônica e estética.
2. Custo elevado para personalização.
3. Pouca compatibilidade com reformas em edificações já existentes.

Tabela Comparativa das Soluções Disponíveis no Mercado

Solução	Vantagens Principais	Desvantagens Principais	Adequação ao Objeto
Empreitada Global	Integração, menor risco, gestão facilitada	Menor flexibilidade, custo global potencialmente maior	Alta
Contratação por Itens Separados	Maior controle dos insumos	Gestão complexa, risco de atrasos e falhas técnicas	Média
Registro de Preços para Manutenção e Reforma	Rapidez e economia em outras demandas	Escopo pouco específico	Baixa
Tecnologias Construtivas Modulares	Agilidade, sustentabilidade	Limitações técnicas e estéticas	Baixa

Dentre as alternativas analisadas, a Solução 1 – Contratação por Empreitada Global apresenta-se como a mais viável e tecnicamente adequada para os serviços de revitalização da praça da estação do município de Tururu-CE, considerando a complexidade da intervenção, a necessidade de gestão unificada e o compromisso com prazos e resultados de qualidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento à demanda apresentada consiste na contratação de empresa para a realização dos serviços de revitalização da praça da estação do município de Tururu-CE, conforme o Projeto e memorial descritivo elaborados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Tururu.

O projeto inclui a melhoria da infraestrutura existente, bem como a incorporação de novos elementos que transformarão a praça em um ponto de encontro multifuncional para a comunidade. A intervenção será pautada por critérios de segurança, acessibilidade e valorização do patrimônio local, com vistas a aumentar o fluxo de visitantes e dinamizar a economia local. Os serviços contratados abrangerão o fornecimento de materiais, execução das obras necessárias e, quando aplicável, o treinamento da equipe responsável pela manutenção e fiscalização das melhorias realizadas.

Essa escolha é respaldada por critérios técnicos, legais e operacionais, garantindo maior previsibilidade orçamentária, racionalidade administrativa e controle da execução contratual. A modalidade possibilita à

Administração obter um preço fechado para todo o serviço, mitigando riscos de aditivos desnecessários, além de garantir a execução uniforme, contínua e coordenada das intervenções previstas.

A empresa contratada será responsável pela integralidade da execução, incluindo a mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, gerenciamento do canteiro de obras e o cumprimento dos padrões técnicos e normativos vigentes, como acessibilidade, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias, ventilação e conforto térmico, dentre outros.

A adoção dessa solução se fundamenta na necessidade de garantir a qualidade, tempestividade e economicidade da contratação, uma vez que a população permanece privada de um espaço adequado para o lazer. Dessa forma, a revitalização da praça representa uma ação estratégica de gestão pública, voltada à otimização dos investimentos já realizados e à entrega efetiva de um equipamento público de qualidade à população.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e de relevante interesse público, pois visa à conclusão de um equipamento de lazer essencial para o Município de Tururu, garantindo à comunidade local o direito ao lazer, à convivência social em um ambiente estruturado, seguro e adequado, tanto sob o ponto de vista técnico quanto jurídico, promovendo os resultados esperados e atendendo às diretrizes de planejamento e governança previstas na Lei nº 14.133/2021.

Da Modalidade da Contratação

A Concorrência Eletrônica, modalidade prevista nos arts. 28, 29 e 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento adequado para a contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o de menor preço ou maior desconto. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e rigor técnico, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e publicidade que regem a Administração Pública.

Nos termos do parágrafo único do art. 29 da referida Lei, o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia que exijam soluções técnicas específicas ou individualizadas. Considerando que o presente objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de Revitalização Da Praça Da Estação do Município de Tururu-Ce, resta caracterizado o enquadramento como serviço de engenharia, o que impõe, de forma técnica e legal, a adoção da Concorrência Eletrônica.

A escolha dessa modalidade justifica-se ainda pela necessidade de assegurar a conclusão de obra pública essencial, com observância rigorosa das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos. A execução dos serviços requer análise técnica detalhada, capacidade operacional comprovada e planejamento compatível com o estágio atual da construção, o que demanda procedimento licitatório mais formal e criterioso.

A Concorrência Eletrônica deve observar as seguintes condições:

- Apresentação de projeto e planilhas orçamentárias compatíveis com o mercado e com o objeto remanescente da obra;
- Comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, especialmente quanto à execução de obras similares;
- Utilização de plataforma digital que assegure ampla publicidade e rastreabilidade dos atos;
- Avaliação das propostas de forma objetiva, com base em critérios técnicos e econômicos;

- Garantia de transparência, controle social e cumprimento dos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

A adoção da forma eletrônica proporciona maior alcance e competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões do país, ampliando a disputa e assegurando propostas mais vantajosas à Administração. Além disso, reduz custos operacionais e confere maior agilidade e segurança ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas ficam registradas e auditáveis em meio eletrônico.

Do ponto de vista técnico, a Concorrência Eletrônica garante a seleção de empresa qualificada e experiente, capaz de concluir os serviços conforme os padrões exigidos no projeto original, assegurando qualidade, durabilidade e segurança estrutural da praça. No aspecto econômico, favorece a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado, eliminando a necessidade de novas contratações emergenciais e promovendo a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a Concorrência Eletrônica revela-se a modalidade mais adequada, segura e eficiente para a contratação dos serviços de revitalização da praça da estação do município de Tururu-CE, assegurando regularidade contratual, melhor aproveitamento dos recursos municipais e benefícios diretos à comunidade, por meio da conclusão de um espaço destinado ao lazer e integração social.

Da Inversão de Fases - (Artigo 17, §1º da Lei 14.133/2021)

De acordo com o professor Marçal Justen Filho, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

"Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar".

Defendida por uns e condenada por outros, a denominada inversão de fases no processo licitatório se refere à previsão legal adotada pela lei 14.133/21 como regra geral para os procedimentos de contratação pública, em que, em contraposição ao disposto na legislação prévia, a análise dos documentos para a habilitação de um licitante ocorre somente após o julgamento das propostas.

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme permitido pelo art. 17, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Nesse procedimento, a habilitação dos licitantes antecede a fase de apresentação de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases traz como principal benefício a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Essa abordagem visa evitar que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da fase de lances. Dessa forma, o menor preço

será o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A inversão, portanto, permite uma análise mais criteriosa e garante que apenas licitantes qualificados avancem no certame.

A administração pública poderá avaliar com maior rigor a habilitação das empresas, assegurando que somente aquelas aptas a cumprir as normas vigentes e os prazos contratuais possam competir. Essa metodologia protege o erário e garante maior efetividade na contratação, ao eliminar a participação de licitantes sem condições mínimas para executar o contrato. Adicionalmente, contribui para uma concorrência mais justa e transparente, permitindo que a administração pública selecione a melhor proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, houve uma padronização dos procedimentos licitatórios, equiparando o processo de concorrência ao do pregão.

Segundo o art. 17, a sequência de fases do processo de licitação é:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal;
- VII. Homologação

Essa sequência difere da Lei nº 8.666/93, onde a habilitação precedia a apresentação das propostas. Na nova lei, a apresentação das propostas ocorre antes da habilitação, independentemente de ser a modalidade concorrência ou pregão. No entanto, o art. 17, §1º, permite a inversão de fases — habilitação seguida de proposta — desde que haja motivação e previsão no edital, vejamos:

Art. 17

(...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Todas as contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, buscando garantir maior efetividade e proteção ao erário. À fase de habilitação dos concorrentes é crucial, pois os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica e idoneidade, além de garantias exigidas pela administração pública.

A inversão de fases promove uma desburocratização do processo licitatório sem comprometer o controle rigoroso dos requisitos formais para contratação com o governo.

O novo procedimento evita entraves e garante maior agilidade na conclusão das contratações, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos.

Apesar das preocupações quanto a possíveis fraudes e participações de fachada, conforme destaca Justen Filho, a permissão para a inversão de fases, em casos específicos, é vista como uma medida salutar para assegurar a efetividade nas contratações.

Nesse contexto, considerando a natureza técnica e a complexidade do objeto a ser licitado — que compreende a execução de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, a inversão de fases mostra-se plenamente justificada e vantajosa.

A análise prévia da habilitação permitirá que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, acervo compatível e experiência comprovada em obras públicas educacionais participem da fase competitiva, garantindo maior segurança na execução, cumprimento de prazos e aderência aos padrões técnicos exigidos.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases contribui para a eficiência administrativa, a seleção de propostas de real vantajosidade e a mitigação de riscos contratuais, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos assegurando os serviços de revitalização da praça da estação do município de Tururu-Ce essencial, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Vedação de Consórcio - (Artigo 15 da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e considerando as características técnicas e operacionais do objeto desta contratação — execução dos serviços de Revitalização Da Praça Da Estação Do Município De Tururu-Ce — não será admitida a participação de consórcios de empresas no certame.

A decisão de vedar a formação de consórcios justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Unicidade na execução dos serviços:** A natureza do objeto exige que a obra seja executada de forma contínua e integrada, por uma única empresa, garantindo uniformidade técnica, padronização dos procedimentos construtivos e compatibilidade entre as etapas do projeto.
2. **Gestão e fiscalização simplificadas:** A contratação de um único executor permite maior clareza na responsabilidade contratual, facilitando a fiscalização, o gerenciamento da obra e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.
3. **Segurança técnica e jurídica:** A participação de múltiplas empresas, em consórcio, poderia gerar dificuldades na coordenação técnica e risco de divergências operacionais, impactando o cronograma, a qualidade e a integridade estrutural da obra.
4. **Racionalidade administrativa e eficiência:** A execução unificada contribui para maior controle orçamentário, simplificação dos trâmites administrativos e agilidade no acompanhamento da execução física e financeira, evitando sobreposições de responsabilidades e eventuais custos adicionais.

A vedação à formação de consórcios está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, assegurando que a contratação ocorra de forma ordenada, direta e transparente. Tal medida

também visa garantir que a empresa contratada possa responder integralmente pela execução dos serviços, evitando fragmentação de responsabilidades e preservando a continuidade da obra pública.

Portanto, considerando o objeto e a modalidade licitatória a ser adotada, a vedação à participação de consórcios mostra-se plenamente justificada e necessária, garantindo maior eficiência, controle técnico e segurança contratual na revitalização da praça da estação do município de Tururu-Ce.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE	SERVIÇO	1	R\$ 744.420,46	R\$ 744.420,46
Valor Total					R\$ 744.420,46



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa otimizar a competitividade art. 11 e deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar art. 18, §2º. Considerando, além dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, deve-se verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e desejável.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada para determinar se o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, em concordância com o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como referência orientadora. O mercado revela a existência de fornecedores para partes específicas do objeto, potencializando a competitividade art. 11 com requisitos de habilitação adaptados, e a fragmentação pode aproveitar o mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme projeto e memorial descritivo.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode apresentar vantagens comparativas conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala, gestão contratual mais eficaz (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e coeso (inciso II) e, por vezes, justificar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A execução única pode reduzir riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, sendo essa alternativa priorizada após análise comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem considerar os efeitos da decisão sobre a fiscalização, controle contratual e responsabilidades administrativas. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter a integridade técnica da responsabilidade, enquanto um parcelamento poderia permitir uma supervisão mais granular das entregas, mas adiciona complexidade administrativa, de acordo com a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, no contexto atual, a execução integral se apresenta como a alternativa mais benéfica à Administração, respeitando as diretrizes e alinhando-se à economicidade e competitividade arts. 5º e 11, conforme os critérios estabelecidos no art. 40.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução do projeto de revitalização da Praça da Estação do Município de Tururu-CE incluem uma série de melhorias infraestruturais e sociais, visando otimizar recursos institucionais e gerar economicidade, conforme os princípios do art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa ressalta a importância de dar vida nova ao espaço público, proporcionando um ambiente urbano revitalizado que promove o convívio comunitário, ao mesmo tempo que fomenta o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade ambiental.

Com base na descrição da necessidade da contratação, o projeto tem como objetivo essencial transformar a praça em um local de referência para eventos culturais e encontros sociais, promovendo assim uma maior integração comunitária e uso eficiente dos espaços públicos, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XX da mesma lei. A solução proposta visa a racionalização dos recursos humanos através da capacitação direcionada dos trabalhadores envolvidos na obra, garantindo uma execução eficiente e profissional do projeto. Além disso, prevê-se uma redução no desperdício de materiais, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos e a minimização de impactos ambientais.

Do ponto de vista econômico, a revitalização da praça pretende ser um catalisador para o aumento do fluxo de visitantes ao município, incentivando a economia local e gerando novas oportunidades de negócios na região. O uso de práticas de construção sustentáveis e modernas contribui para diminuir os custos operacionais ao longo do ciclo de vida do empreendimento, resultando em um investimento público mais vantajoso e alinhado ao princípio de competitividade conforme o art. 11. Esses resultados pretendidos justificam o investimento e destacam o compromisso institucional com a eficiência, conforme esperado para subsidiar o termo de referência e avaliação futura da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

O sucesso dessa empreitada será monitorado através de indicadores quantificáveis e mecanismos de acompanhamento detalhados, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que os objetivos projetados sejam efetivamente alcançados. Espera-se, portanto, que este projeto não apenas modernize a infraestrutura, mas também sirva de modelo para iniciativas futuras de desenvolvimento urbano sustentável e melhor aproveitamento dos espaços públicos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação para os serviços de Revitalização Da Praça Da Estação Do Município De Tururu-Ce será conduzida em conformidade com as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público. As providências a serem adotadas estão divididas nas seguintes fases:

Fase Interna – Planejamento da Contratação

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos resultados pretendidos.

Essas ações integram a fase de planejamento, articulando-se com a descrição da necessidade da contratação, a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Serão considerados os ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, adequação de espaço físico ou melhorias operacionais, devidamente justificados pela relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Todas as medidas serão organizadas, especificando ações, responsáveis e prazos. Ressalta-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução contratual, representando riscos à segurança operacional, à instalação de equipamentos ou à qualidade do serviço.

Fase Externa – Seleção do Fornecedor

No âmbito da seleção do fornecedor, as providências previstas visam assegurar a adequação técnica e jurídica do processo licitatório, conforme o caso.

As ações incluem a verificação da regularidade documental, a análise da capacidade técnica e econômico-financeira das empresas participantes e a observância das condições de habilitação previstas em lei.

Além disso, a unidade responsável deverá adotar critérios objetivos e transparentes para avaliação das propostas, garantindo isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Fase de Gestão e Execução Contratual

Após a homologação e adjudicação, será formalizado o contrato administrativo com a empresa vencedora, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Os servidores responsáveis atuaram como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da mesma lei.

O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de relatórios, medições e registros fotográficos, assegurando a conformidade com o projeto e o cronograma aprovado.

Eventuais ocorrências ou solicitações de alterações contratuais serão avaliadas e formalizadas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os limites legais de aditivos.

Essas ações serão indispensáveis para garantir os benefícios projetados, otimizar os recursos públicos e promover uma governança contratual eficiente.

Com esse conjunto de providências articuladas, a Administração Municipal assegura o cumprimento das etapas legais, técnicas e administrativas indispensáveis para garantir a efetividade, legalidade e economicidade da contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a revitalização da Praça da Estação do município de Tururu-CE, é imperativo considerar as contratações correlatas e/ou interdependentes a fim de assegurar que o planejamento seja abrangente e integrado, conforme preceituado no artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A análise das contratações anteriores, em andamento ou planejadas para o futuro que têm relação direta ou indireta com a presente demanda ajuda a Administração a evitar sobreposições desnecessárias e a maximizar a

economicidade dos recursos, harmonizando tanto os objetivos já definidos nas seções de requisitos e providências para a implementação quanto a otimização de prazos e recursos com o restante das ações públicas correlatas.

Examinando o contexto atual e planejamento futuro relacionado à revitalização da Praça da Estação, identificou-se que até o presente momento não existem registros de contratações passadas ou em andamento relacionados diretamente à infraestrutura desta praça que impliquem um ajuste ou integração imediata. No entanto, reformas em espaços públicos similares realizadas por outros municípios e publicadas em veículos de comunicação especializados servem como referência usual e sugerem que o alinhamento entre propostas de revitalização de espaços públicos permite ganhos quanto à padronização de materiais e serviços, incluindo uma análise antecipada de serviços que poderiam impactar o projeto, como energia elétrica e infraestrutura de comunicações. Esta abordagem pode assegurar não apenas uma transição suave entre contratos vigentes e novas demandas, mas também mitigar riscos de interrupções desnecessárias na oferta de funcionalidades básicas à população abrangida.

A análise empreendida não detectou contratações correlatas ou interdependências que exigissem ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente previstos, não sendo identificada a necessidade de modificar a forma de contratação proposta, conforme inciso §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a Administração deve permanecer vigilante durante as fases subsequentes, sobretudo ao elaborar o termo de referência e o edital, viabilizando ajustes aderentes a eventuais novas demandas estratégicas. Dessa forma, as providências a serem adotadas, como a definição de prazos e condições de recebimento dispostas na seção correspondente, deverão considerar essa flexibilidade integrada a outras ações urbanas públicas em desenvolvimento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na construção dos serviços de revitalização da praça da estação do município de Tururu-CE, estão previstos possíveis impactos ambientais associados ao aumento no consumo de energia elétrica, à geração de resíduos sólidos oriundos das atividades de construção e à potencial emissão de gases poluentes. Baseando-se na identificação dessas adversidades, é essencial priorizar soluções que garantam a eficiência energética e reduzam a pegada de carbono, alinhando-se com a sustentabilidade preconizada pelo art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o planejamento consciente descrito no art. 12.

Impactos Ambientais Potenciais Identificados

Impacto Potencial	Descrição
Geração de resíduos da construção civil	Produção de entulho, restos de demolição, embalagens, argamassa e insumos.
Emissão de poeira	Decorrente de demolições, cortes e transporte de materiais.
Poluição sonora	Ruídos provenientes do uso de ferramentas, equipamentos e máquinas.

Medidas Mitigadoras Recomendadas

Medida Mitigadora	Finalidade
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Separar, acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados.
Umidificação periódica de áreas expostas	Reduzir poeira e partículas em suspensão no ar.
Uso de equipamentos com manutenção em dia	Minimizar emissão de ruídos e garantir eficiência energética e ambiental.
Isolamento físico e sinalização do canteiro de obras	Assegurar a segurança de alunos, servidores e moradores.
Adoção de práticas de construção sustentável	Incentivar uso racional de recursos, reaproveitamento de materiais e menor impacto ambiental.

A análise do ciclo de vida dos materiais e sua origem deve pautar as compras da administração, assim se fomentando um planejamento não apenas eficaz no quesito ambiental, mas igualmente economicamente vantajoso. A imposição de medidas mitigadoras em termos de logística reversa não apenas mitiga potencial desperdício, mas também garante a conformidade com os critérios de competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a incorporação de tais medidas será essencial para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e alcançar os resultados pretendidos, com a entrega de uma infraestrutura sustentável e funcional para a população de Tururu, sempre atenta à eficiência e economia dos recursos, permitindo assim uma gestão pública mais integrada à realidade ambiental atual.



CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto de revitalização da Praça da Estação do município de Tururu-CE é declaradamente viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão fundamenta-se em uma série de elementos destacados durante o planejamento e detalhamento do projeto, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e aos princípios de eficiência e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação é respaldada pelos resultados da pesquisa de mercado, onde foram identificadas metodologias e tecnologias maduras e inovadoras adequadas ao projeto de revitalização urbana, garantindo a eficiência e o sucesso na execução das obras. Esse levantamento de mercado é crucial, pois consolida a escolha das soluções que melhor atendem às especificidades e necessidades locais, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da mesma lei.

Do ponto de vista econômico, a contratação proposta está de acordo com a estimativa de custo analisada, estando o valor orçado bem fundamentado e apresentado em sintonia com os dados do mercado atual. A valorização do espaço urbano como ponto de encontro social e cultural projeta um retorno significativo em

termos de desenvolvimento comunitário, fortalecendo o argumento de economicidade e vantajosidade da contratação.

Operacionalmente, a adequação ao planejamento estratégico foi considerada, mesmo sem a existência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, conforme destacam os arts. 40 e 11. Também não foram identificados riscos significativos não mapeados, e medidas de mitigação previamente estabelecidas foram consideradas suficientes.

Neste sentido, a recomendação clara é pela continuidade e efetivação do processo de contratação, orientando que esta decisão seja incorporada ao processo como base para a ação da autoridade competente. Eventuais ajustes operacionais ou de acompanhamento poderão ser implementados para garantir o sucesso do empreendimento, alugando-se às diretrizes da legislação vigente e aos princípios que regem a licitação pública.

Assim, reitera-se que a execução do projeto contemplará não apenas a melhoria urbanística da praça, mas também promoverá a segurança, acessibilidade, valorização patrimonial e o fomento ao convívio social no município de Tururu-CE, tornando a revitalização essencial e investindo numa clara estratégia de desenvolvimento urbano sustentável.

Tururu - CE, 13 de janeiro de 2026

Dalya Regia de Souza Gomes
Presidenta da Comissão de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Comissão de Planejamento